



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## PROPOSTA de RECOMENDAÇÃO nº 0496727, de 2021

Dispõe sobre a constituição e manutenção de estrutura de apoio para atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inc. I, da Constituição Federal, com fundamento no art. 147, inc. IV, de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00228/2018-54, julgada na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2018;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seus arts. 127 e 129, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público no sentido de promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, ou seja, trata-se de um direito difuso, por excelência, a ser garantido para as presentes e futuras gerações, caracterizando-se como verdadeiro patrimônio público, nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que a Política Nacional do Meio Ambiente traz, entre os seus princípios, a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

Considerando que o acesso e a preservação dos recursos naturais são direitos fundamentais, essenciais à manutenção da vida humana intergeracional e de todo o equilíbrio social e ambiental;

Considerando que o Meio Ambiente é um sistema natural, que funciona de forma interdependente, dotado de características sensíveis e sujeito a um delicado equilíbrio ecológico, fundamental para a manutenção da vida, e que o Ministério Público deve considerar essas características para traçar, institucionalmente, as melhores estratégias de atuação para a sua maior proteção;

Considerando que, em conformidade com esses valores e conceitos, a Comissão do Meio Ambiente, criada pela Resolução CNMP nº 145/2016, tem como objetivo principal fomentar a atuação dos Órgãos do Ministério Público brasileiro na proteção do Meio Ambiente, preventiva e repressiva, de modo a facilitar a integração e o desenvolvimento da instituição;

Considerando que, para agir de forma competente na esfera da defesa ambiental, o Ministério Público, deve criar e manter uma estrutura de apoio técnico, operacional e de pessoal, com técnicas e métodos eficientes em todas as unidades da federação e que garantam a maior proteção dos recursos ambientais;

Considerando que é de suma importância a integração e o equilíbrio da atuação do Ministério Público brasileiro no sentido de proteger o direito fundamental de acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras;

Considerando a natureza complexa e técnica do dano ambiental, caracterizado pela necessidade de identificação, valoração e análise multidisciplinar. E ainda, a

dispersão e difusão das lesões no meio natural e às vítimas caracterizadas por causas e efeitos com amplas consequências e intensidades;

Considerando a progressiva degradação e preocupação ambiental e o entendimento de que o Ministério Público deve agir de forma articulada, planejada, integrada e estruturada para fazer frente aos desafios impostos pelo dever constitucional de defesa eficiente do ambiente e de seus recursos naturais;

Considerando que é necessária a promoção e a realização de atividades e operações de proteção do meio ambiente, com o compartilhamento de informações, tecnologias e boas práticas de gestão e governança entre os ramos e unidades do Ministério Público, bem como o uso de técnicas de monitoramento remoto e geoprocessamento;

Considerando a necessidade do Conselho Nacional do Ministério Público de fomentar a regular estruturação das unidades e ramos do Ministério Público para buscar uma atuação eficiente, forte e equilibrada para a proteção sistemática do meio ambiente, frente à complexidade e multidisciplinariedade dos danos ambientais;

Considerando o levantamento realizado pela Comissão do Meio Ambiente do CNMP no ano de 2020, divulgado em publicação que apresentou dados e informações a respeito da capacidade de reação do Ministério Público brasileiro aos danos ambientais, com a finalidade de dar visibilidade ao diagnóstico da estrutura que o Ministério Público brasileiro possui para atuação na defesa do meio ambiente, comparando a estrutura existente em cada unidade, bem como relacionando-a com os biomas de cada estado: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa e também fazendo um comparativo entre as regiões do Brasil.

Considerando que o resultado obtido com a pesquisa foi a constatação, em números, da realidade de *deficit* de estrutura do Ministério Público na área ambiental em alguns estados, mesmo diante da importância da atuação na defesa dos biomas exuberantes que existem no Brasil, evidenciando-se a necessidade de fortalecimento e aprimoramento das estruturas administrativas na área ambiental.

Considerando que a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) estabelece que a “bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos”, ao passo que a gestão por bacias hidrográficas, entre os critérios ambientais existentes, é o que tem apresentado os melhores resultados.

Considerando que a criação em alguns Ministérios Públicos Estaduais de promotorias regionais por bacias hidrográficas para implementação de medidas preventivas, recuperatórias e compensatórias, bem como para a apuração de responsabilidade por danos ambientais, com a finalidade de desencadear ações integradas e interdisciplinares, ensejando mais efetividade e evitando-se a fragmentação da atuação institucional.

Considerando que os ilícitos ambientais estão ligados ao crime organizado, o que ensejou a criação de Grupos de Atuação Especializados em Meio Ambiente (GAEMAs), possibilitando ações mais direcionadas ao combate desse tipo de criminalidade, RESOLVE EDITAR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

#### Do objetivo

Art. 1ª O objetivo da presente recomendação é fomentar a atuação estruturada e eficiente dos Ministérios Públicos responsáveis pela proteção ambiental, respeitadas as suas autonomias financeira e administrativa.

Das premissas da atuação estruturada para a proteção do meio ambiente pelo Ministério Público brasileiro

Art. 2º São premissas balizadoras da atuação estruturada do Ministério Público brasileiro na área ambiental:

- I) Respeito à autonomia dos Ministérios Públicos no dever funcional de defesa do ambiente;
- II) Respeito à cultura organizacional de cada unidade do Ministério Público, com a otimização das habilidades e do conhecimento técnico existente em cada unidade;
- III) Atuação planejada, integrada e articulada frente aos danos ambientais de natureza complexa e sistêmica.
- IV) Utilização de planejamento para a gestão e o monitoramento das ações e operações de defesa ambiental;
- V) Atuação técnica e subsidiada na área ambiental, com o emprego de tecnologias acessíveis e disponíveis para a realização de trabalhos de monitoramento, valoração e geoprocessamento.

#### Dos princípios da atuação integrada do Ministério Público brasileiro

Público. Art. 3º São princípios da atuação na defesa do meio ambiente do Ministério

- I) Presença de apoio e estrutura técnico-pericial nos Ministérios Públicos;
- II) Uso de tecnologias de monitoramento, geoprocessamento e valoração de danos ambientais;
- III) Estímulo à instalação de promotorias e ofícios especializados e/ou regionais em meio ambiente;
- IV) Fomento à criação de grupos de atuação especial em crimes de meio ambiente;
- V) Existência de estruturas administrativas/operacionais de apoio à defesa do meio ambiente;

#### Da estrutura técnica e operacional para a defesa ambiental

Art. 4º Recomenda-se implementar, desenvolver e aprimorar estrutura de apoio que propicie a viabilidade e o fortalecimento das atividades ministeriais de proteção ambiental.

Art. 5º Para garantir a estrutura técnica e operacional para a defesa ambiental nos Ministérios Públicos se faz necessário, dentro da realidade financeira e administrativa de cada ramo ou unidade:

- I) Adotar e implementar medidas administrativas e de gestão para aprimorar e aperfeiçoar a tutela judicial e extrajudicial do meio ambiente, preventiva e repressiva.
- II) Criar e manter estrutura administrativa/operacional de fomento e apoio à defesa do meio ambiente como Centros de Apoio operacionais ao Meio Ambiente-Caoma

e Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – Gaema;

III) Viabilizar o apoio técnico/pericial na atuação de defesa ambiental de forma célere e competente.

IV) Disponibilizar e utilizar tecnologias existentes e acessíveis para monitoramento remoto, geoprocessamento e valoração de danos ambientais;

V) Desenvolver estratégias administrativas que permitam o aperfeiçoamento e a capacitação de membros e servidores na defesa do meio ambiente;

VI) Verificar a possibilidade e necessidade de instalação de Promotorias/Ofícios Regionais e/ou especializados na defesa do Meio Ambiente, em atenção as características e desafios presentes para a defesa de cada bioma.

VII) Atingir a interação com os demais órgãos de fiscalização ambiental, com o objetivo de fortalecer a celeridade e eficiência do trabalho, com a promoção inclusive de acesso às plataformas virtuais dos sistemas eletrônicos de informações ambientais e de monitoramento existentes nestes órgãos (a exemplo do CAR e Sinaflor).

VIII) Oferece equipamentos para atuação dos técnicos em campo (a exemplo de GPS, VANTs – veículos aéreos não tripulados).

IX) Desenvolver planos de ação e/ou protocolos de atuação a serem acionados quando houver ameaças globais e organizadas ao meio ambiente, como o aumento de desmatamento ou queimadas ilegais.

#### Das Disposições Gerais

Art. 6º Com a finalidade de cumprir essa recomendação, respeitadas as autonomias administrativa e financeira de cada ramo e unidade, o Ministério Público deverá estruturar suas ações para buscar o cumprimento e a implementação da legislação ambiental nacional, o combate à criminalidade ambiental, a prevenção dos danos ambientais, a repressão da degradação do ambiente e reparação e recuperação dos seus componentes naturais, entre outras ações necessárias para a manutenção do ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Nunes Maia Freire, Conselheiro do CNMP**, em 08/06/2021, às 15:54, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0496727** e o código CRC **74AB8FB7**.

